

LICITAÇÃO Nº148/2022 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº16/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO COM EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EEMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME O ART. 48, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ART. 14 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 811/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Edital de Tomada de Preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO E GRAMA SINTÉTICA PARA INFANTIL PARQUE DA PRACA MUNICIPAL, Município São Pedro do Butiá/RS. de conformidade com o Projeto de Engenharia, Planta e Memorial Descritivo anexos e condições fixadas neste Edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, Sr. José Henrique Heberle, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:00 do dia 21/11/2022, na sala de Reuniões, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 175/2022, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO E GRAMA SINTÉTICA PARA PARQUE INFANTIL DA PRAÇA MUNICIPAL, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 1.501, de 01-07-2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no município de São Pedro do Butiá, ou que apresentaram toda a documentação necessária para a habilitação até às 15 horas do dia 17 de novembro de 2022.



1. OBJETO:

O objeto desta licitação visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO E GRAMA SINTÉTICA PARA PARQUE INFANTIL DA PRAÇA MUNICIPAL, o material deverá possuir garantia de 24 meses, na forma da legislação vigente.

1.1 Integram esse edital:

- 1.1.1 Anexo I: Minuta de Contrato:
- 1.1.2 Anexo II: Planilha Orçamentária;
- 1.1.3 Anexo III: Memorial Descritivo:
- 1.1.4 Anexo IV: Modelo de Declaração relativo ao emprego de menores;
- 1.1.5 Anexo V: Modelo de Declaração de Renúncia;
- 1.1.6 Anexo VI: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 1.1.7 Anexo VII: Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;



- 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de São Pedro do Butiá;
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O licitante ou o seu representante, deverá no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



- 3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
 - 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 15 horas do dia17 de novembro de 2022., os seguintes documentos:

4.1. DA HABILITAÇÃO:

I–Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I registro comercial, no caso de empresa individual;
- II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,
 em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,
 acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores;
- III decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



- II Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- IV Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado);
- V Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (*Certidão Negativa da Prefeitura Municipal*, sendo o domicilio ou a sede do licitante);
- VI Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 (Certidão de Regularidade do FGTS);
 - VII– Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30(trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I Certidão de registro na entidade profissional competente, da empresa e do profissional responsável, **somente aos interessados em participar da disputa pelo ltem 01**;
- II Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado. A comprovação do quadro permanente poderá ser realizada através da apresentação da Carteira ou Contrato de Trabalho, somente aos interessados em participar da disputa pelo Item 01;



- III certificado da empresa fabricante, emitido por empresa acreditada pelo Inmetro, comprovando a conformidade dos produtos, conforme normas da ABNT NBR 16071 vigente, **somente aos interessados em participar da disputa pelo Item 01**.
- 4.6. Os documentos enumerados nos itens 4.2 a 4.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 6º DO DEC. 7.466/2011

- 5.1 As licitantes deverão subcontratar 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;
- 5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bense/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;
- 5.3 No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.
 - 5.4 A empresa contratada compromete-se alternativamente:
- a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 5.4.1- A responsabilidade da é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.
- 5.4.2 O disposto no item 5.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.



- 5.4.3 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- I Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- II Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;
- III consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 5.4.4 Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
- 5.4.5 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados à empresa vencedora do certame, a qual repassará o devido percentual às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, devendo comprovar ao ente municipal, por meio de Nota Fiscal, o cumprimento de tal obrigação, sob pena de responsabilização nos termos do item 13 deste instrumento convocatório, sendo interpretado tal ato como inexecução contratual.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 148/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 148/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- 6.1.1 Certificado de Registro Cadastral CRC atualizado fornecido pelo Município.
- 6.1.2. Se o Certificado de Registro Cadastral CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item, poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- 6.1.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 6.1.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 6.1.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



- 6.1.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 6.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.1.8. O prazo de que trata o item 6.1..6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.1.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.1.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2. - O envelope nº. 02 deverá conter:

I -Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, contendo a **descrição em conformidade com o Anexo II do edital de licitação**, bem como a **marca dos produtos**, com valores expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com material, mão-de-obra de instalação, custos de frete de entrega, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, entre outras.

II - Prospecto dos produtos cotados;

III - O prazo de validade da proposta (mínimo 60 DIAS)



- 6.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.
- 6.3.1 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço ofertado pelo **item 01** não exceda o limite de R\$ 70.411,20, e no **item 02** não exceda o limite de R\$ 3.920,00; incluindo-se neste cômputo o BDI.

OBS: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar, direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não conflitante com o instrumento convocatório.

7 - DO JULGAMENTO:

- 7.1 Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração MENOR PREÇO POR ITEM;
- 7.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- 7.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. III, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8- DOS RECURSOS:

- 8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.



- 8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados pessoalmente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS ou via sedex com AR com o ressarcimento para o cofre público municipal do valor da taxa de protocolo e não será aceito recurso via e-mail, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Tributos, durante o horário de expediente, que se estende das 07h e 45min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min.
- 8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.
- 8.4. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.
- 8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- 8.7. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



8.8. As empresas poderão firmar Declaração (Anexo V) renunciando aos prazos recursais oferecidos pela Lei nº 8.666/93 para esta modalidade de licitação, implicando o processamento completo de toda a licitação num mesmo dia.

9 - DOS PRAZOS:

- 9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% sobre o valor do contrato.
- 9.4. O prazo de vigência do contrato será até 30 de março de 2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.
- 9.5. O prazo de início da prestação dos serviços com fornecimento do material será em até 25 (vinte e cinco) dias após a solicitação através da ordem de fornecimento, ou assemelhado, emitido pela Prefeitura.
- 9.6 O prazo para conclusão do serviço com fornecimento do material é de 40 (quarenta) dias, podendo ser justificadamente prorrogado.



9.7 A empresa vencedora da licitação deverá instalar os materiais e equipamentos, executando os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, bem como apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução dos serviços.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços e entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.2 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta bancária da Contratada.
- 10.3 O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora e a empresa subcontratada por ela, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 10.4 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 10.5 -Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação de serviço.
- 10.6-Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 simples nacional, deverão informar no documento fiscal à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês



anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

- 10.7 Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;
- 10.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 11.1.2 O Reequilíbrio pode ocorre quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.528.4490.51 - 1 - 460/2022 - MELHORIAS E REFORMAS NA PRAÇA - PRÓPRIO

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual o atraso será considerado inexecução contratual;
- 13.2. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;
- 13.3. Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



14.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.2 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

- 14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 14.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 45 min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, no Setor de Compras, sita na Avenida Júlio Schwengber, n.º 1.645, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 55 3369 1800, ou, ainda, pelo e-mail compras@saopedrodobutia.rs.gov.br.

São Pedro do Butiá, 01de Novembro de 2022.

Este edital	se er	ncontra	examinado e
aprovado	por	esta	assessoria
jurídica.			
Em	_/	_/	
Miriam	Estel	a Olivei	ra Jaeschke



Procuradora do Município	
	JOSE HENRIQUE HEBERLE



Anexo I

Minuta de Contrato Licitação 148/2022 Tomada de Preço 16/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Pelo presente instrument	o de contrato	de pres	tação de se	erviços, r	os tern	nos do
que dispõe os artigos 55, 66 e 7	'6 da lei nº 8.6	666/93, c	le 21 de jur	nho de 19	993, as	partes
a seguir qualificadas, de um lad	o o Município	de São	Pedro do	Butiá, p	essoa j	urídica
de direito público, CNPJ nº 9	93.592.715/00	01/61, r	epresentad	lo neste	ato po	or seu
Prefeito Municipal Sr. José	Henrique H	eberle,	brasileiro,	casado,	reside	ente e
domiciliado na cidade de São P	edro do Butiá	ı, RS, de	nominado	neste de	Contra	atante;
de outro lado a empresa			, pess	oa jurídi	ca de	direito
privado, CNPJ nº			,	estabe	lecida	na
Estado	, neste	ato	represent	ado pe	elo(a)	Sr(a).
	, bra	asileiro(a	ı), resident	e e dom	niciliado	(a) na
	, cidade d	de			, po	ortador
da carteira de identidade nº			_, de ora e	em diante	e denon	ninado
de Contratada , têm entre si jus	to e acordo a	prestaçã	áo dos serv	iços com	forneci	imento
do material, conforme as cláusu	las a seguir:					

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratado assume a obrigação de executar os serviços com fornecimento do material objeto da Licitação de nº 148/2022 – Tomada de Preços nº 16/2022, sendo a execução conforme os itens abaixo:

QUANT	DESCRIÇÃO
240 M²	PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, PIGMENTADO, COR COLORIDO, DIMESSÕES DE ATÉ 01X01 METRO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MILÍMETROS, E CHANFROS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, COM SISTEMA DE DRENAGEM ENTRE PLACAS E AMORTECIMENTO DE IMPACTO DE NO MÍNIMO 1,70 METROS, DEVIDAMENTE INSTALADO.



GRAMA SINTÉTICA,	COR VERDE,	ESPESSURA	MÍNIMA '	12 MILÍMETROS,
COM INSTALAÇÃO.				

OBS: Todo o material deverá ser fornecido e instalado pela empresa contratada junto a Praça Municipal no Município de São Pedro do Butiá, com as devidas normas e com certificação da Agencia Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA	SEGUNDA	: Como con	traprestação	pela	execução	dos	serviços	com
fornecimento	do materia	al de que trat	a a cláusula	prime	eira, o co	ntratar	ite pagar	á ao
contratado	а	importância	de	R\$				
(_), pelo item	01,	e R\$			
() pelo	item 02.					

- 2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços e entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.3 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta bancária da Contratada.
- 2.4 O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, a qual deverá apresentar prova de que efetuou pagamento à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada para recebimento do valor devido, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 2.5 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 2.6 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

OBS: A fiscalização será realizada pelo Engenheiro do Município, o qual irá fazer as medições e análises necessárias acerca do andamento da obra, condicionando o pagamento à empresa o laudo por ele proferido.



- 2.6.1 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 2.6.2 Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 simples nacional, deverão informar no documento fiscal à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
- 2.6.3 Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor
- 2.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado compromete-se a dar início à execução dos serviços ora pactuados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da entrega ou comunicado da emissão da ordem de fornecimento, ou documento assemelhado, ficando sujeito à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução contratual. O prazo de vigência do contrato será até 30 de março de 2022, podendo ser justificadamente



prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei de Licitações. O prazo para conclusão da obra é de 40 dias.

3.1. No caso da inexecução do objeto contratado incorrerá o contratado nas multas previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

CLÁUSULA QUARTA: Toda mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do contratado. O contratado deverá fornecer todos os materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços propriamente dita.

CLÁUSULA QUINTA: O contratado compromete-se a prestar os serviços contratados nos termos que estabelecerem a Secretaria de Obras e pelo Engenheiro do Município.

CLÁUSULA SEXTA: O contratado assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Engenheiro do Município, que anotará todos os registros e ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe redução da responsabilidade do contratado pela execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante a execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.



CLÁUSULA NONA: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade do contratado, comprometendo-se, o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

10.1 A contratada deverá adotar todas medidas relativas à Engenharia de Segurança ao Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual(EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na fase habilitatória da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato, por parte do contratado, ensejará que este pague uma indenização relativa a:

13.1. 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;



- **13.2.** 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- **13.3.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As importâncias devidas serão devidamente atualizadas ao termo do efetivo pagamento para o contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.
- **13.4.** Incorre nas penalidades acima a empresa que não apresentar as notas fiscais referentes a compra de microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, respondendo por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, devendo, para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ressalvando-se que se a rescisão se der com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 148/2022, Tomada de Preços nº 16/2022, bem como está adstrito às disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.528.4490.51 - 1 - 460/2022 - MELHORIAS E REFORMAS NA PRAÇA - PRÓPRIO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Cerro Largo, RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Pedro do Butiá, aos	dede 2022.	
Contratante	Contratado	
Município de São Pedro do Butiá	55110 00000	
Prefeito Municipal	Representante Legal	
Testemunhas:		
Nome, CPF e RG	Nome, CPF e RG	



ANEXO II

Planilha Orçamentária

Licitação nº 148/2022 Tomada de Preços nº 16/2022

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	240 M²	PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, PIGMENTADO, COR COLORIDO, DIMESSÕES DE ATÉ 01X01 METRO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MILÍMETROS, E CHANFROS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, COM SISTEMA DE DRENAGEM ENTRE PLACAS E AMORTECIMENTO DE IMPACTO DE NO MÍNIMO 1,70 METROS, DEVIDAMENTE INSTALADO.	293,38	70.411,20
02	40 M²	GRAMA SINTÉTICA, COR VERDE, ESPESSURA MÍNIMA 12 MILÍMETROS, COM INSTALAÇÃO.	98,00	3.920,00

BDI: 26,55%

TOTAL R\$R\$ 74.331,20

OBS: Todo o material deverá ser fornecido e instalado pela empresa contratada junto a Praça Municipal no Município de São Pedro do Butiá, com as devidas normas e com certificação da Agencia Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O material deverá possuir garantia de 24 meses.

SÃO PEDRO DO BUTIÁ, AOS 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSE HENRIQUE HEBERLE PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

Memorial Descritivo

Licitação nº 148/2022 Tomada de Preços nº 16/2022 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE INFANTIL DA PRAÇA CENTRAL

1.INTRODUÇÃO

- 1.1-As presentes especificações definem as normas que regerão o desenvolvimento das obras e serviços de implantação do espaço físico do local a ser executado pavimentação na parte central do Parque Infantil da Praça Central, fixando as obrigações da empresa construtora, ficando estas juntamente, com os projetos, fazendo parte integrante do contrato.
- 1.2-As presentes especificações, tratam da execução de contrapiso de concreto magro, espessura de 5 cm em toda a área interna do parquinho (SERVIÇO Á SER EXECUTADO PELA PREFEITURA) e colocação de Piso Square com dimensões de até 100 x 100 cm- com espessura mínima de 40 mm e grama sintética verde com espessura mínima de 12 mm.
- 1.3-Sempre que constar nestas especificações o termo fiscalização, o mesmo referese à fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, a qual será composta pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal e um representante da Secretaria de Obras e um representante da Coordenação do Setor de Turismo e Cultura.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1- A Empreiteira se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, instalações elétricas, e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra.
- 2.2- Caberá à Empreiteira a vistoria prévia ao local das obras, verificando as dificuldades de serviços e já incluindo seus custos e prazo no orçamento. Caberá também a ela um exame completo de todas as plantas e especificações. As possíveis dúvidas e discordâncias entre especificações, orçamento e projetos, que possam surgir, deverão ser esclarecidos junto ao setor de obras da Prefeitura Municipal. Estas verificações deverão ser feitas antes da apresentação da Proposta, pois não serão aceitas alterações nos preços em conseqüência dessas eventuais discordâncias ou dificuldades locais. A Empreiteira será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos ou errados.



- 2.3- No caso de divergência entre as medidas em planta e as cotas indicadas, prevalecerão às últimas; as especificações e os detalhes prevalecerão sobre as plantas e sobre o orçamento.
- 2.4- Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressa dos autores dos projetos.
- 2.5- A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente sobre tributos, trabalhos, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, já que, pôr cujos encargos, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar o equipamento individual de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra.
- 2.6- Caberá à Empreiteira fornecer e conservar as ferramentas necessárias às obras e serviços que lhe forem confiados, contratar mão-de-obra idônea, e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusão das obras no prazo fixado.
- 2.7- A Empreiteira ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.
- 2.8- A Empreiteira manterá no canteiro um "Diário de Obra", no modelo aprovado pela comissão de obras da Câmara, onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) da empresa. Somente serão computados a favor da Empreiteira os dias em que, por motivo de força maior, for necessária a suspensão dos trabalhos, se no "Diário de Obras" constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da Empreiteira.
- 2.9-A Empreiteira só poderá usar qualquer material, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- 2.10-A Empreiteira não poderá sub-empreitar a obra ou serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida, porém, sua responsabilidade direta. Mesmo assim deverá ter prévia autorização da PMSB e, só serão admitidos subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.
- 2.11-Sempre que constar em especificação, encargos ou plantas, a expressão "ou similar", o similar só poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta para licitação.



- 2.12-As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, enquadradas no disposto no sub-item 2.4 do presente memorial.
- 2.13-A Empreiteira ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.
- 2.14-As penalidades ou multas impostas pêlos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que reagem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.
- 2.15-Os licitantes deverão apresentar suas propostas baseadas em seus próprios orçamentos, no que se refere aos itens e quantitativos.

3. PROJETOS

- 3.1- A Empreiteira vencedora da licitação da execução da obra deverá providenciar junto a Prefeitura Municipal o licenciamento da obra. Matricular a obra no IAPAS; anexar o memorial descritivo e documentação necessária ao licenciamento.
- 3.2- Quando da entrega final da obra, a Empresa entregará à Prefeitura negativas do INSS e FGTS em cada etapa.

4. INSTALAÇÕES DA OBRA

- 4.1- O canteiro de obra será entregue à Empreiteira em condições de início de obra, sendo que todo e qualquer nivelamento, escavação ou aterro que se fizerem necessários, será executado pela Prefeitura Municipal.
- 4.2- Correrão por conta da Empreiteira todos os serviços preparatórios, tais como tapumes, cercas e barracões que se fizerem necessários para depósito de materiais, etc. Como a obra será licitada fechada, ou seja, a construção do prédio e da implantação juntos, não foram orçamento serviços como barracões, ligações provisórias, haja visto que os mesmos serviços já estão contemplados no orçamento do projeto padrão.

5. PAVIMENTAÇÕES:

5.1- Após apiloados, para os locais dos acessos, devidamente compactados e nivelados os aterros e colocadas as canalizações que devam passar por baixo do mesmo será lançado uma camada de concreto com impermeabilizante "Sika" ou similar com traço volumétrico 1:3:5 e teor mínimo de cimento 230 Kg/m3, e 5 cm de espessura. SERVIÇO ESSE Á SER EXECUTADO PELA PREFEITURA.



- 5.2- Os contrapisos e pavimentações só serão lançados contra o terreno já perfeitamente estável, regularizado e nivelado.
- 5.3- Deverá se tomar especial cuidado para que todos os pisos de diferentes materiais fiquem no mesmo nível acabado, devendo já estar previsto este acabamento, por ocasião da execução do contrapiso respectivo.
- 5.4- O espaço deverá atender rigorosamente ao projeto específico de paginação do piso a ser fornecido, integrando colocação de Piso Square com dimensões de até 100 x 100 cm- com espessura mínima de 40 mm e grama sintética verde com espessura mínima de 12 mm. **SERVIÇO Á SER EXECUTADO PELA EMPRESA.**
- 5.5-As pavimentações expostas às intempéries terão os caimentos no sentido dos locais de esgotamento pluvial. Os caimentos não poderão ser inferiores a 1%.

6. ENTREGA DA OBRA

- 6.1-A obra será entregue limpa, pisos lavados.
- 6.2-Os entulhos e sobras de materiais serão removidos.

São Pedro do Butiá, 1 de novembro de2022.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE Prefeito Municipal

> ROALDO REISDORFER DE LIMA ENGº CIVIL – CREA 93.699/D



ANEXO IV

Licitação nº 148/2022 Tomada de Preços nº 16/2022

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)



ANEXO V

Licitação nº 148/2022 Tomada de Preços nº 16/2022

Modelo de Declaração de Renúncia

DECLARAÇÃO

privado,	inscrita	no	CNPJ	nº			n°	•	com	sed	a de d e na cidade	Rua
			, repres	enta	da poi	r seu l	Diretor,					,
na Lei nº	este meio 8.666/93 ° 16/2022	, com		•		,		•			•	
				(Local	e Data)					
		(<i>F</i>	Assinatu	ras d	os Re	presen	tantes	Legais	·)			



ANEXO VI

Licitação nº 148/2022 Tomada de Preços nº 16/2022

Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação

A (Nome da Empresa), inscrita no
CNPJ/MF nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(Sra)
portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF
nº DECLARA, para efeito de participação no processo
licitatório em epígrafe, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo
que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.
A presente declaração é feita sob as penas da lei.
(Lacal a Data)
(Local e Data)
(Assinaturas dos Representantes Legais)



ANEXO VII

Licitação nº 148/2022 Tomada de Preços nº 16/2022

Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

seu representante legal,
sob as penas da lei, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 13/2022 – Processo Licitatório n.º 131/2022, que é considerada: () MICROEMPRESA – ME ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso I, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34.
 13/2022 – Processo Licitatório n.º 131/2022, que é considerada: () MICROEMPRESA – ME ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso I, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou () COOPERATIVA – COOP,
() MICROEMPRESA – ME ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso I, do artigo 3.°, da Lei Complementar Federal n.° 123/06, alterado pelo artigo 2.°, da Lei Complementar Federal n.° 139/11, e Lei Federal n.° 11.488/07, artigo 34.
I, do artigo 3.°, da Lei Complementar Federal n.° 123/06, alterado pelo artigo 2.°, da Lei Complementar Federal n.° 139/11, e Lei Federal n.° 11.488/07, artigo 34. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou () COOPERATIVA – COOP,
2.°, da Lei Complementar Federal n.° 139/11, e Lei Federal n.° 11.488/07, artigo 34.() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou () COOPERATIVA – COOP,
artigo 34. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou () COOPERATIVA – COOP,
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou () COOPERATIVA – COOP,
conforme inciso II, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06,
alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei
Federal n.º 11.488/07, artigo 34.
Declara que a empresa está excluída das vedações constantes no §
4.°, do artigo 3.°, da Lei Complementar Federal n.° 123/06.
A presente declaração é feita sob as penas da lei.
(Local e Data)



(Assinaturas dos Representantes Legais)